



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015

(Da Sra. Cristiane Brasil)

Requer a revisão do despacho ao PL nº 1385, de 2007, para que este tenha análise de mérito perante a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos arts. 41, inciso XX, juntamente com o art. 139, alínea 'a', combinado com o art. 32, inciso IV, alíneas 'a' e 'e', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei 1385, de 2007, que "Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Babá.", para que seu mérito seja analisado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Projeto de Lei nº 1.385, de 2007, de autoria do nobre Deputado Felipe Bornier, pretende dispor sobre a regulamentação da profissão de Babá, estabelecendo os requisitos para o exercício da profissão; as denominações da Babá, conforme a contratação seja por semana, por quinzena ou apenas para os finais de semana; os direitos da profissional; os descontos na remuneração; a dispensa por justa causa quando infringir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente; e os deveres da Babá.

A proposição em questão foi despachada para as Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para pronunciamento seguindo o disposto no art. 54, do RICD. A CTASP se pronunciou, através de voto do Relator, Deputado Vicentinho, pela regulamentação da profissão de Babá, mas apresentou Substitutivo para apenas deixar no texto os aspectos específicos da função de Babá, na medida em que, independentemente de suas atribuições, e em vista de suas atividades profissionais serem prestadas à pessoa ou à família no âmbito residencial dessas, aplica-se, sempre, a essa empregada, nos aspectos gerais, o disposto na extinta Lei n.º 5.859, de 1972, que cuidava da regulamentação do empregado doméstico. Atualmente a matéria encontra-se sob a minha relatoria para proferir parecer na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

A matéria em referência toca tema sensível à técnica jurídica no que diz respeito ao direito do trabalho e civil. Isso porque, o Projeto de Lei nº 1.385/2007, tanto na redação original como no substitutivo, fazem referência a Lei n.º 5.859, de 1972, que foi revogada pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e atualmente disciplina o contrato de trabalho doméstico.

Ademais, pela Lei Complementar nº 150/2015 somente será considerado trabalhador doméstico aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana (art. 1º), o que não contempla as demais possibilidades de contratação de Babá, como por exemplo, para eventualidades de apenas uma noite, ou até por períodos mais longos, mediante contrato de prestação de serviço.

Como se pode perceber, a matéria implicará diretamente na forma da contratação da Babá pelas famílias, e terá repercussão na segurança jurídica que estes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

procuram e nos direitos sociais e do trabalhador que ora se pretende regulamentar. Dessa forma, a proposta merece ser debatida com maior profundidade por esta comissão, devendo, inclusive, pronunciar-se perante seu mérito.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial dado à matéria, com a finalidade de que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também se debruce sobre o mérito da proposta, como estabelece a alínea 'a' e 'e', inciso IV, do art. 32, do RICD.

Sala das Sessões, em de Outubro de 2015.

CRISTIANE BRASIL

Deputada Federal

PTB/RJ